

**EMENDA MODIFICATIVA 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 356/2023**

**Altera os Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº. 356/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº. 356/2023 fica alterado para a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes e ações para o Programa Estadual de Combate ao Racismo Religioso, orientado pelo respeito e pela proteção à liberdade religiosa de todas as tradições de fé, conforme o art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei nº. 356/2023 fica alterado para a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se racismo religioso toda conduta de agente público ou privado que resulte em discriminação, violência, impedimento, restrição ou violação de direitos individuais ou coletivos motivados pela fé professada por indivíduo ou grupo, abrangendo todas as tradições religiosas e demais expressões de crença.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o art. 1º do projeto, assegurando que o Programa Estadual de Combate ao Racismo Religioso seja implementado de forma universal e constitucional, garantindo a proteção igualitária a todas as tradições religiosas presentes no Estado do Ceará.

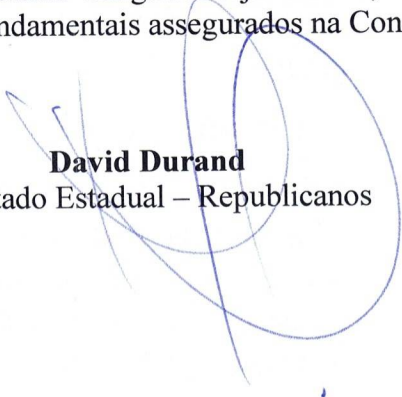
Embora seja inegável que as religiões de matriz africana enfrentam vulnerabilidades históricas, não se pode olvidar que a liberdade religiosa é um direito fundamental

universal, conforme estabelece o art. 5º, VI, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de prática.

A alteração do art. 2º visa adequar o conceito de racismo religioso ao texto constitucional, garantindo proteção universal à liberdade de crença, que protege igualmente todas as tradições religiosas.

No Ceará, onde aproximadamente 90% da população se declara cristã, segundo dados oficiais do IBGE (Censo Demográfico 2010), é dever do Estado garantir que políticas públicas destinadas ao combate ao preconceito e à intolerância religiosa resguardem igualmente todas as manifestações de fé, incluindo igrejas evangélicas, católicas e demais tradições religiosas que exercem papel relevante na vida social, espiritual e comunitária do povo cearense.

Assim, esta emenda fortalece o projeto, evita possível questionamento constitucional, e assegura que o combate ao racismo religioso seja efetivo, equilibrado e em plena conformidade com os direitos fundamentais assegurados na Constituição da República.

  
**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos